



RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

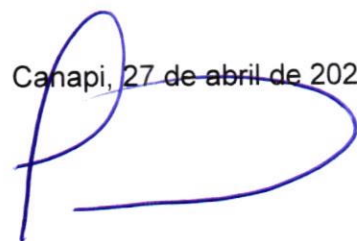
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **EXTINDEL LTDA**, CNPJ **33.297.702/000138**, estabelecida na Rua Projetada N°50, Quadra A Lote 79, Santa Juliana, Zona Rural, Delmiro Gouveia-AL, no valor total de **R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais)**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, devidamente qualificados e certificados, para atuação preventiva em eventos promovidos pelo Município de Canapi/AL, compreendendo atividades de prevenção e combate a incêndio, atendimento a primeiros socorros, controle de emergências e apoio à evacuação de público, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 27 de abril de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita



A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde que convoca e estabelece as diretrizes da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AL nº 08, de 1º de abril de 2026, que aprovou a realização da XI Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06, de 23 de abril de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL, que aprovou a realização da Conferência Municipal de Saúde para o dia 28 de maio de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL, a ser realizada no dia **28 de maio de 2026**, no Município de Campo Alegre/AL, como etapa municipal preparatória da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência terá como tema central: “**Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil**”.

Art. 2º A Conferência terá por finalidade avaliar a situação de saúde no âmbito municipal, debater os eixos e diretrizes estabelecidos para o processo conferencial, formular propostas para a política pública de saúde e eleger, quando cabível, representantes para as etapas subsequentes, observadas as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal ou por representante formalmente designado.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos observará a atuação do Conselho Municipal de Saúde e da comissão organizadora competente, na forma do Regimento Interno da Conferência.

Art. 4º O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de resolução própria, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, adotará as providências administrativas necessárias à organização, divulgação, realização e sistematização das deliberações da Conferência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 24 de abril de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:54A15C30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026

Processo administrativo: **220261003007**- Dispensa de Licitação 07/2026;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **EXTINDEL LTDA**, CNPJ **33.297.702/000138**

Objeto; Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, devidamente qualificados e certificados, para atuação preventiva em eventos promovidos pelo Município de Canapi/AL, compreendendo atividades de prevenção e combate a incêndio, atendimento a primeiros socorros, controle de emergências e apoio à evacuação de público.

Valor Global: **RS 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais)**

Vigência: 12(doze) meses

Celebração: 27/04/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima e Robem Silvio Gomes Pereira

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:51A567AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **EXTINDEL LTDA**, CNPJ **33.297.702/000138**, estabelecida na Rua Projetada Nº50, Quadra A Lote 79, Santa Juliana, Zona Rural, Delmiro Gouveia-AL, no valor total de **RS 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais)**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, devidamente qualificados e certificados, para atuação preventiva em eventos promovidos pelo Município de Canapi/AL, compreendendo atividades de prevenção e combate a incêndio, atendimento a primeiros socorros, controle de emergências e apoio à evacuação de público, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 27 de abril de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:BF2F6EA8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026-SRP

A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações,



Prefeitura de **Canapi**

CONTRATO Nº 60/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 220261003007

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E CERTIFICADOS, PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ATENDIMENTO A PRIMEIROS SOCORROS, CONTROLE DE EMERGÊNCIAS E APOIO À EVACUAÇÃO DE PÚBLICO, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A EMPRESA EXTINDEL LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na **Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57.530-000**, inscrito no CNPJ **12.367.892/0001-42**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **EXTINDEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **33.297.702/0001-38** e estabelecida na Rua Projetada Nº50, Quadra A Lote 79, Santa Juliana, Zona Rural, Delmiro Gouveia-AL, Email: **extindel@outlook.com**, representada pelo Sr. **Robem Silvio Gomes Pereira**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Cultura**, situada a Avenida Joaquim Tetê, s/n, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário **Miguel Neto de Carvalho Barbosa**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil**, devidamente qualificados e certificados, para atuação preventiva em eventos promovidos pelo Município de Canapi/AL, compreendendo atividades de prevenção e combate a incêndio, atendimento a primeiros socorros, controle de emergências e apoio à evacuação de público, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.



Prefeitura de **Canapi**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº **07/2026**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços dar-se-á de forma **eventual e sob demanda**, conforme programação de eventos promovidos pela CONTRATANTE, mediante prévia solicitação contendo local, data, horário e quantitativo de profissionais necessários.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os Bombeiros Civis devidamente qualificados nos locais indicados, **com antecedência mínima de 02 horas** do início de cada evento, ou conforme definido pela CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura de **Canapi**

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I – Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da CONTRATANTE.
- II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;
- VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- IX – O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;



Prefeitura de **Canapi**

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 2.021– Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade diária	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, devidamente qualificados e certificados, para atuação preventiva em eventos promovidos pelo Município de Canapi/AL	155	R\$ 330,00	R\$ 51.150,00
Valor Total Estimado:				R\$ 51.150,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO



Prefeitura de **Canapi**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura de **Canapi**

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- c) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



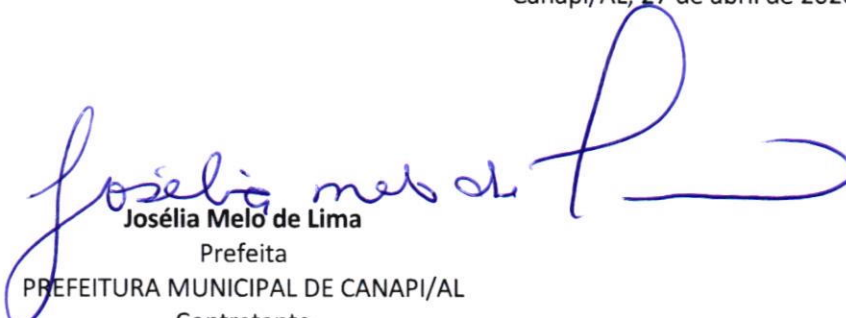
Prefeitura de
Canapi

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 27 de abril de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante


Miguel Neto de Carvalho Barbosa
Secretaria Municipal de Cultura
interveniante

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBEM SILVIO GOMES PEREIRA**
Data: 27/04/2026 09:14:45-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Robem Silvio Gomes Pereira
Representante Legal
EXTINDEL LTDA
Contratada

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde que convoca e estabelece as diretrizes da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AL nº 08, de 1º de abril de 2026, que aprovou a realização da XI Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06, de 23 de abril de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL, que aprovou a realização da Conferência Municipal de Saúde para o dia 28 de maio de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL, a ser realizada no dia **28 de maio de 2026**, no Município de Campo Alegre/AL, como etapa municipal preparatória da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência terá como tema central: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**.

Art. 2º A Conferência terá por finalidade avaliar a situação de saúde no âmbito municipal, debater os eixos e diretrizes estabelecidos para o processo conferencial, formular propostas para a política pública de saúde e eleger, quando cabível, representantes para as etapas subsequentes, observadas as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal ou por representante formalmente designado.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos observará a atuação do Conselho Municipal de Saúde e da comissão organizadora competente, na forma do Regimento Interno da Conferência.

Art. 4º O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de resolução própria, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, adotar as providências administrativas necessárias à organização, divulgação, realização e sistematização das deliberações da Conferência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 24 de abril de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:54A15C30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026

Processo administrativo: **220261003007- Dispensa de Licitação 07/2026;**

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **EXTINDEL LTDA**, CNPJ **33.297.702/000138**

Objeto; Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, devidamente qualificados e certificados, para atuação preventiva em eventos promovidos pelo Município de Canapi/AL, compreendendo atividades de prevenção e combate a incêndio, atendimento a primeiros socorros, controle de emergências e apoio à evacuação de público.

Valor Global: **R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais)**

Vigência: 12(doze) meses

Celebração: 27/04/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima e Robem Silvio Gomes Pereira

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:51A567AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **EXTINDEL LTDA**, CNPJ **33.297.702/000138**, estabelecida na Rua Projetada Nº50, Quadra A Lote 79, Santa Juliana, Zona Rural, Delmiro Gouveia-AL, no valor total de **R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais)**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, devidamente qualificados e certificados, para atuação preventiva em eventos promovidos pelo Município de Canapi/AL, compreendendo atividades de prevenção e combate a incêndio, atendimento a primeiros socorros, controle de emergências e apoio à evacuação de público, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 27 de abril de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:BF2F6EA8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026-SRP

A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações,